

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº

2 / 2019

Iniciativa: **ADALBERTO NERES PINTO GORDIANC**

Ementa:

Torna obrigatória capacitação em noções básicas primeiros socorros

DATA INICIAL
29/01/19

DATA FINAL

07/05/19

DIGITALIZADO

___/___/___



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

PROJETO DE LEI Nº 02/2019

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros no Município de Conceição do Coité.

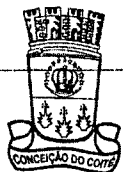
Faço saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

§ 1º - A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida por regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 2º - A capacitação também será obrigatória para os motoristas dos transportes escolar que fazem o transporte dos alunos dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Art. 2º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

§ 1º - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, assim como para os motoristas dos transportes escolar que fazem o transporte dos alunos.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º - Cabe ao Poder Público Municipal definir critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a lei 581/2011.

Plenário Armando Ramos,
29 de Janeiro de 2019.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

JUSTIFICATIVA

O projeto estabelece que os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos; e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados.

O conteúdo dos treinamentos será direcionado de acordo com a faixa etária do público atendido. As instituições educacionais deverão dispor ainda de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial.

A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento será definida em regulamento e deverá levar em conta a proporção com o tamanho do corpo de funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes.

Plenário Armando Ramos,
29 de Janeiro de 2019.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador



Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo

LEI Nº 581
DE 02 DE JUNHO DE 2011

Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos funcionários de creches da rede municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI.

Art. 1º - Ficam os funcionários de creches municipais de conceição do coité, publicas e particulares, obrigados a participar de cursos de primeiro socorros.

Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, funcionários habilitados da Polícia Militar, corpo de bombeiros ou entidades competentes do Município ou do Estado da Bahia.

Parágrafo único – O curso será obrigatório para todos os funcionários das creches municipais e privadas existentes na cidade de Conceição do Coité, compreendendo os períodos de reciclagem estabelecidos por entidades competentes.

Art. 3º - Cabe ao Poder Público Municipal definir critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 02 de junho de 2011.

RENATO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: 2

Autoria: ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO

Ementa:

Torna obrigatória capacitação em noções básicas primeiros socorros

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 29/01/2019

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica

Em, 04/02/2019

Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 11/02/2019

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente

Em, 11/02/2019

Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para

Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 15/02/19

Presidente

ERNANDES LOPES DA SILVA

RECEBIDO em 15/02/19

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 29/01/19

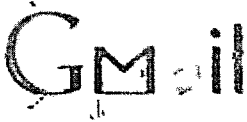
Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. 1.143

Em, 19/02/19

Coordenação Parlamentar

prolegis



TV Câmara Coite Oficial <parlamentar@camaradecoite.com.br>

EXARAR PARECER

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité
<parlamentar@camaradecoite.com.br>
Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

4 de fevereiro de 2019
09:32

Para exarar parecer do PL 01 e 02/2019, de autoria do vereador Adalberto Neres Pinto Gordiano

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

 **Projeto de Lei 02 2019 Capacitacao primeiro socorros.doc**
227K

 **projeto de lei 01 estabelece prioridades portadores TEA.doc**
222K





Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 01/2019

Autor: Adalberto Neres Pinto Gordiano

Ementa: "Estabelece atendimento prioritário para as pessoas portadoras do TEA no Município de Conceição do Coité."

Conclusão: *parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de resolução.*

I – ADMISSIBILIDADE SOB O ASPECTO FORMAL:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no CPL – Código de Processo Legislativo.

II – ANÁLISE SOB OS ASPECTOS LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de Lei que visa estabelecer prioridade no atendimento as pessoas incluídas no Transtorno Espectro Autista, matéria esta contemporânea e de grande valia a comunidade, não se verificando qualquer evidência de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **PERTINÊNCIA JURÍDICA** do Projeto em discussão, por não se vislumbrar nenhum vício de ordem formal, legal ou constitucional que obste sua tramitação nas comissões e no plenário desta Casa Legislativa. É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité, 11:50.

Bel. BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Assessor Jurídico



TV Câmara Coite Oficial <parlamentar@camaradecoite.com.br>

EXARAR PARECER

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

4 de fevereiro de 2019

09:32

Para exarar parecer do PL 01 e 02/2019, de autoria do vereador Adalberto Neres Pinto Gordiano

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

 Projeto de Lei 02 2019 Capacitacao primeiro socorros.doc
227K projeto de lei 01 estabelece prioridades portadores TEA.doc
222K

Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

11 de fevereiro de 2019 09:43

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Prezados,

Segue parecer jurídico dos projetos encaminhados anteriormente.

Att,

Bruno Gomes

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 09:32

Para: Bruno Gomes

Assunto: EXARAR PARECER

[As mensagens anteriores ocultas]

2 anexos

 PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 012019.docx
49K PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 022019.docx
49K



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER COMO RELATOR - CJ

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

28 de fevereiro de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:17

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>

Para exarar parecer como Relator da Comissão de Justiça ao PL 02/2019.
Em anexo: Parecer Jurídico e PL

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos **PL 02 2019 Capacitacao primeiro socorros.doc**
227K **PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 022019.docx**
49K

Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

2 de março de 2019 07:11

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Vereador Gel de Tetê



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA APRECIAR PARECER AO PL 02/2019

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité
<parlamentar@camaradecoite.com.br>
Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

7 de março de 2019
08:37

Para apreciar parecer ao PL 02/2019 como 2o voto da CJ.

Anexo: Parecer Jurídico e PL.

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

PL 02 2019 Capacitacao primeiro socorros.doc
227K



PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 022019.docx
49K





Projeto de Lei Nº 2 / 2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2 / 2019

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Autoria da proposição: ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO
Ementa: Torna obrigatória capacitação em noções básicas primeiros socorros

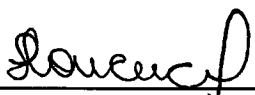
Certificamos que **JOSE JAILMO PEREIRA GOMES**
perdeu o prazo para emitir seu voto relativo a proposição acima identificada.

Nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado

VOTO PELA APROVAÇÃO

Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo: A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator *Ad hoc*, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

Em, 10/03/ 2019


Coordenação Parlamentar



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA APRECIAR PARECER COMO 3º VOTO -CJ

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

12 de março de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:11

Para: RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <raimundocarneiroo55@gmail.com>

Para apreciar parecer como 3º voto da CJ PL 02/2018

Em anexo PL e Parecer Juridico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 022019.docx**

49K

**PL 02 2019 Capacitacao primeiro socorros.doc**

227K





Projeto de Lei Nº 2 / 2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2 / 2019

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Autoria da proposição: ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO

Ementa: Torna obrigatória capacitação em noções básicas primeiros socorros

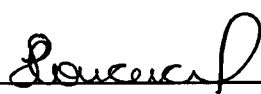
Certificamos que **RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA**
perdeu o prazo para emitir seu voto relativo a proposição acima identificada.

Nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado

VOTO PELA APROVAÇÃO

Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo: A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator *Ad hoc*, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

Em, 14/03/ 2019


Coordenação Parlamentar

VB
R



**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei

Nº 2 / 2019

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

Nome do Vereador		VOTOS
JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA	Relator(a)	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JOSE JAILMO PEREIRA GOMES	2o Voto	Pela Aprovação, por decurso de prazo.
Sem emenda.		
RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	3o Voto	Pela Aprovação, por decurso de prazo.
Sem emenda.		

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

Pela Aprovação

Conceição do Coité,

14 março, 2019

Coordenação Parlamentar

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2 / 2019

Projeto de Lei Nº 2 / 2019

À Presidência,

A proposição está em condições de ser incluída na Ordem do Dia.
Para 1a. Discussão.

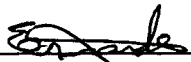
Em, 14/03/ 2019


Coordenação Parlamentar

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 14/03/ 2019


ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi submetida a primeira discussão
na Sessão de: 08/04/ 2019

Secretário da Mesa:





CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 2

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... **Projeto de Lei**

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: 2

AUTOR..... **ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO**

EMENTA:

Torna obrigatória capacitação em noções básicas primeiros socorros

EM CONDIÇÕES PARA ORDEM DO DIA
AGUARDA DESPACHO DO PRESIDENTE

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 15

Em, 14 março, 2019

Nome: Gabinete/Rose

Assinatura: _____

À Coordenação Parlamentar. Em, ____/____/____

Assinatura: _____

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 10 / 04 / 2019

Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 011/04 / 2019

ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

Na Sessão de: 15 / 04 / 2019Secretário da Mesa: ERAS

- (X) Aprovada
() Arquivada
() Rejeitada
() Retirada
() Prejudicada

prolegis

Redação Final.....: 1 / 2019Publicidade da Redação Final.....: 1 / 2019Autógrafo.....: 16 / 04 / 2019Remessa do Autógrafo.....: 16 / 04 / 2019Sanção Tácita: 1 / 2019Promulgação: 25 / 04 / 2019Recebimento do Texto Legal: 02 / 05 / 2019

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2019

Recebido Original para encadernação 2019

Conclusão / Arquivamento.....: 07 / 05 / 2019

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis

prolegis



**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 02/2019**

Torna obrigatória a capacitação
em noções básicas de primeiros
socorros no Município de
Conceição do Coité.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo seguinte
Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros
socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados
de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

§ 1º - A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de
ensino ou de recreação será definida por regulamento, guardada a proporção com o
tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de
crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 2º - A capacitação também será obrigatória para os motoristas dos
transportes escolar que fazem o transporte dos alunos dos estabelecimentos de ensino
públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Art. 2º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades
municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à
população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso
dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários
para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas,
até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação
e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino
e recreação a que se refere o **caput** deste artigo, sem prejuízo de suas atividades
ordinárias, assim como para os motoristas dos transportes escolar que fazem o transporte
dos alunos.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º - Cabe ao Poder Público Municipal definir critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a lei 581/2011.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 16 de abril de 2019.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente


Eriberto Antônio Almeida Filho
Secretário

19
2

Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Autógrafos do PL 01 e 02/2019

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

16 de abril de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:30

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

Encaminhamos Autógrafos do PL 01 e 02/2019

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**autografo pl 01 2019 estabelece atendimento do TEA.docx**

53K

**autografo pl 02 2019 torna obrigatoria primeiros socorros.docx**

53K



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité, 16 abril, 2019

Ofício ref. 2 Projeto de Lei

RECEBEMOS

Em 16/04/2019.
Valdomiro Reis
Gabinete

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 2

Ementa:

Torna obrigatória capacitação em noções básicas primeiros socorros

Atenciosamente,

ERNADES LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 872

De 25 de abril de 2019.

Publicado no Diário
Oficial em 25/04/19
Rafael
Assinatura

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros no Município de Conceição do Coité.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

§ 1º - A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida por regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 2º - A capacitação também será obrigatória para os motoristas dos transportes escolar que fazem o transporte dos alunos dos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Art. 2º - Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias, assim como para os motoristas dos transportes escolar que fazem o transporte dos alunos.

Am



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 2º – Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3º - Cabe ao Poder Público Municipal definir critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a lei 581/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 25 de abril de 2019.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 2|2019

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 2 |2019

Ementa:

Torna obrigatória capacitação em noções básicas primeiros socorros

Número de Promulgação: 872|2019

Registro: Para Encadernar

Processo concluso em: 07/05/19

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 7 maio, 2019


Coordenação Parlamentar



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projeto de lei para apresentação

1 mensagem

adalberto gordiano <betaomcc@hotmail.com>

29 de janeiro de 2019 09:23

Para: "parlamentar@camaradecoite.com.br" <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Enviado do Outlook



primeiro socorros.doc

228K

